



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 333/2022

Data: 27/10/22

Ass. AS 16:55h

Ofício Gab. nº 477/2022

Serafina Corrêa, RS, 27 de outubro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 27 de outubro de 2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 27 de outubro de 2022., que **“Altera o caput e o § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o caput e o § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º O caput do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins e largos públicos doados ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas e refrigerantes.

..... (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

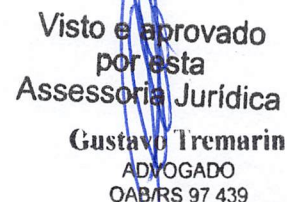
§ 3º As áreas de recreação, que consistem em parques, praças, jardins e largos públicos, doadas ao Município por ocasião de loteamentos, poderão ser objeto de permuta, quando houver relevante interesse público, mediante prévia avaliação, aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e autorização legislativa específica.

..... (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de outubro de 2022, 62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal


Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica
Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ***“Altera o caput e o § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa”***.

Este projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa se destina a flexibilização das disposições referentes a permuta de áreas públicas, tendo em vista que o Ordenamento Jurídico Municipal é mais restritivo do que a legislação federal que trata da matéria.

Através desta emenda, poderá o Município de Serafina Corrêa doar, vender, conceder o uso ou permutar as áreas de recreação recebidas por ocasião de loteamentos, quando houver relevante interesse público, com a devida aprovação do Poder Legislativo e do Conselho Municipal do Plano Direto. Será possível também permutar as áreas de recreação, dando destinação diversa da inicial para as áreas permutadas.

Com a aprovação das alterações propostas neste projeto será possível, a título de exemplo, alienar ou permutar as pequenas áreas municipais recebidas, de pouca utilidade pública, e adquirir grandes áreas nas quais poderão ser implantados grandes obras.

Cumprе ressaltar que as restrições acerca da doação, venda, concessão de uso e permuta de áreas públicas já são previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Lei de Parcelamento de Solo, e serão devidamente observadas pelo Poder Público Municipal. Ainda, todas as operações imobiliárias passarão pelo crivo do Poder Legislativo, quando da elaboração da lei autorizativa específica.

Diante o exposto, encaminha-se a presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de outubro de 2022


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal